



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social  
Diretoria de Integração Social**

**EDITAL 007/2015 - PROSIS  
EDITAL DE SELEÇÃO PARA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente Edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10), com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculados/os nos cursos de graduação da UFSB, com renda familiar bruta per capita de até 1,5 salário mínimo, para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Artigo 5º da Resolução CONSUNI nº 07/2015) na modalidade **Auxílio Alimentação** para o exercício de 2015.

**CAPÍTULO 1  
Disposições Gerais**

Art. 1º O **Auxílio Alimentação** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência do estudante de graduação da UFSB e tem como objetivos:

I - democratizar e apoiar as condições de permanência e formação acadêmica de estudantes regularmente matriculados na UFSB, por meio de auxílios pecuniários;

II - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e de agir preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes das situações de vulnerabilidade social;

III - prover as condições mínimas necessárias para que possam adaptar-se e dedicar-se à formação acadêmica em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

V - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Art. 2º O **Auxílio Alimentação**, regulamentado no presente Edital, é regido pelo Art. 5º da Resolução CONSUNI nº 7/2015, exceto pelas adaptações necessárias ao fato da não existência dos restaurantes universitários nos seus *campi* e à necessidade de se pretender o atendimento imediato e em caráter experimental aos estudantes da UFSB no exercício de 2015.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social**  
**Diretoria de Integração Social**

Art. 3º O **Auxílio Alimentação** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada à complementação de despesas com alimentação dos estudantes da UFSB, nas sedes e nos colégios universitários da Rede Anísio Teixeira, conforme condições estabelecidas pelo presente Edital.

§ 1º O **Auxílio Alimentação** regulamentado pelo presente Edital terá vigência de 3 (três) meses, e não será prorrogável.

§ 2º Novo Edital com vigência e renovação anuais será publicado em janeiro de 2016, em conformidade com o Art. 5º da Resolução CONSUNI nº 7/2015.

§ 3º O valor do **Auxílio Alimentação** será o equivalente ao valor da subvenção estabelecida no Artigo 6º deste Edital, variável conforme a renda familiar bruta per capita.

§ 4º É vedado o acúmulo do **Auxílio Alimentação** com as Bolsas de Apoio à Permanência (BAP - 1 e BAP – 2), conforme o Parágrafo 4º do Artigo 5º da Resolução nº 7/2015, e de outros programas de natureza similar, mesmo que em outra instituição de ensino superior.

**CAPÍTULO 2**  
**Dos Objetivos e Público Alvo**

Art. 4º O **Auxílio Alimentação** tem como objetivo apoiar as/os estudantes da UFSB aportando recursos financeiros complementares para a melhoria de suas condições de alimentação, com prioridade àqueles/as em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º Poderão se candidatar ao **Auxílio Alimentação**, as/os estudantes regularmente matriculadas/os nos Bacharelados e Licenciaturas Interdisciplinares (BI e LI) e Área Básica de Ingresso (ABI) da UFSB, que comprovadamente tenham renda familiar bruta per capita de até 1,5 salário mínimo, desde que não enquadradas/os na situação prevista no art. 3º, §4º.

**CAPÍTULO 3**  
**Dos Valores do Auxílio Alimentação**

Art. 6º O **Auxílio Alimentação** refere-se ao repasse pecuniário mensal variável conforme a faixa de renda familiar bruta per capita da/o estudante conforme a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social**  
**Diretoria de Integração Social**

Tabela 1, multiplicando-se os valores unitários pela quantidade de dias letivos no mês.

Tabela 1: Valor diário de subvenção de acordo com faixa de renda

Renda familiar bruta per capita (Salários Mínimos)	Valor por dia letivo (R\$)
Até ¼ SM	R\$ 8,00
De ¼ SM a ½ SM	R\$ 7,00
De ½ SM a 1 SM	R\$ 6,00
De 1 SM a 1 ¼ SM	R\$ 5,00
De 1 ¼ SM a 1 ½ SM	R\$ 4,00

**CAPÍTULO 4**  
**Dos Requisitos e Critérios Avaliativos**

Art. 7º Para candidatar-se ao **Auxílio Alimentação** as/os estudantes deverão atender aos seguintes requisitos.

I - ter matrícula regular em curso de graduação da UFSB.

II - possuir perfil socioeconômico correspondente à renda familiar bruta per capita de até 1,5 salário mínimo, a ser comprovada por meio de documentação nos termos do ANEXO I.

III - apresentar número de conta corrente em seu nome (para fins deste Edital não serão aceitas contas poupanças, conjuntas ou conta salário).

Art. 8º A/O candidata/o deverá comprovar a renda familiar bruta per capita estabelecida neste Edital.

**Parágrafo único:** Para a composição da **renda familiar bruta per capita** considera-se os rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família (salários, proventos, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas), somados e divididos pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (a/o própria/o estudante, cônjuge, companheira/o, pais, madrasta/padrasto, avós, irmãs/ãos solteiras/os, enteadas/os solteiras/os e menores tuteladas/os).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social  
Diretoria de Integração Social**

**CAPÍTULO 5  
Das Etapas do Processo Seletivo**

Art. 9º O processo seletivo para o **Auxílio Alimentação** será composto de 3 (três) etapas de acordo com os prazos previstos neste Edital:

**Etapa I - Apresentação de documentos:**

a) a inscrição será realizada mediante entrega dos documentos exigidos pelo presente Edital (ANEXO I); preenchimento do Requerimento de Inscrição para **Auxílio Alimentação** (ANEXO II); e do preenchimento do Formulário Social eletrônico (ANEXO III).

b) não será permitida a complementação, retirada, substituição ou retificação dos documentos entregues.

c) é responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos a serem entregues no ato de inscrição.

**Etapa II - Análise da documentação:**

a) as candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir dos critérios socioeconômicos, conforme perfil preestabelecido neste Edital.

b) não serão aprovadas as candidaturas que tiverem renda familiar bruta per capita acima de 1,5 salário mínimo.

**Etapa III - Resultado:**

a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB ([www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)) contendo os números de matrículas das/os candidatas/os selecionadas/os para o recebimento do **Auxílio Alimentação**, conforme os critérios previstos neste Edital.

**CAPÍTULO 6  
Das Inscrições**

Art. 10º As inscrições para o **Auxílio Alimentação** serão realizadas mediante entrega dos documentos solicitados na forma do Art. 9º, inciso I, alínea “a”.

§ 1º Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social**  
**Diretoria de Integração Social**

§ 2º As inscrições serão realizadas presencialmente nas sedes da UFSB, das 09h às 12h e das 13h às 19h de 02 a 11 de setembro de 2015.

Art. 11 A inscrição da/o candidata/o implicará no conhecimento das condições impostas para a concessão do **Auxílio Alimentação**, a tácita aceitação das exigências estabelecidas e o acatamento das normas contidas neste Edital.

Art. 12 O preenchimento do Formulário Social é de inteira responsabilidade da/o candidata/o.

Art. 13 Não serão aceitas inscrições por via postal, fax, procuração ou correio eletrônico.

**CAPÍTULO 7**  
**Do Cronograma**

Art. 14 O cronograma do processo seletivo do Auxílio Alimentação será conforme as seguintes etapas e datas prováveis:

- I - Inscrição e apresentação da documentação: 02 a 11 de setembro de 2015.
- II – Análise das documentações: 14 a 22 de setembro.
- III - Publicação do resultado parcial: 23 de setembro.
- IV – Recursos referentes ao resultado: 24 e 25 de setembro.
- V - Divulgação do resultado definitivo: 28 de setembro.
- VI – Assinatura de termo de compromisso: 29 e 30 de setembro.

**CAPÍTULO 8**  
**Das Vagas e Renovação**

Art. 15 A quantidade de vagas para o **Auxílio Alimentação** estará limitada à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 16 Não está prevista a renovação do **Auxílio Alimentação** conforme determina o Artigo 3º, Parágrafos 1º e 2º deste Edital.

Parágrafo Único. Todas/os estudantes contempladas/os ou não com o **Auxílio Alimentação** no presente Edital poderão se candidatar aos próximos editais.

**CAPÍTULO 9**  
**Das obrigações dos Beneficiários**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social**  
**Diretoria de Integração Social**

Art. 17 Cumpre ao estudante beneficiário do **Auxílio Alimentação**:

- I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos no presente edital;
- II - manter-se matriculado, durante todo o período de gozo dos benefícios, em, no mínimo, dois Componentes Curriculares da graduação por quadrimestre;
- III - não repassar o benefício a outro estudante;
- IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outro estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos os beneficiários;
- V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo os estudantes que forem selecionados em programas de estágio remunerado ou similar;
- VI - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;
- VII - atender às convocações da PROSIS relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência;
- VIII - em caso de desistência, solicitar por escrito, o cancelamento do benefício;
- IX - apresentar rendimento acadêmico mínimo equivalente ao conceito literal "C" (suficiente), aferido ao final do período do recebimento do benefício.

**CAPÍTULO 10**  
**Do Resultado e Recursos**

Art.18 O resultado será divulgado na página eletrônica da UFSB ([www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)) de acordo com o cronograma deste Edital.

Art. 19 É de inteira responsabilidade das/dos candidatas/os acompanhar os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa.

Parágrafo Único. As/Os estudantes contempladas/os devem assinar termo de aceite para recebimento do **Auxílio Alimentação** após publicação do resultado final.

Art. 20 Estudantes que tiverem suas solicitações indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão.

Art. 21 Para solicitar revisão de parecer, as/os candidatas/os deverão apresentar recurso assinado, em formulário próprio disponibilizado pela PROSIS, contendo exposição de motivos a serem avaliados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social  
Diretoria de Integração Social**

Art. 22 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste Edital.

**CAPÍTULO 11  
Da Suspensão/Cancelamento do Auxílio Alimentação**

Art. 23 O cancelamento do **Auxílio Alimentação** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Programa de Apoio à Permanência do estudante de graduação da UFSB;

II - comprovadas quaisquer inconstâncias em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social;

III - irregularidades na documentação comprobatória das condições socioeconômicas declaradas;

IV - suspensão total de matrícula e/ou abandono de curso.

**CAPÍTULO 12  
Disposições Finais**

Art. 24 A UFSB, poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 25 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da candidata ou candidato do processo seletivo, sujeitando a/o infratora/o à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 26 Fica facultado à UFSB o direito de suspender o pagamento do **Auxílio Alimentação** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 27 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social**  
**Diretoria de Integração Social**

Art. 28 Todos os documentos deverão ser apresentados em arquivos digitais em formato PDF (*Portable Document Format*) ou em imagens no formato JPEG (*Joint Photographics Expert Group*) evitando-se a impressão ou cópias que aumentam o consumo de recursos naturais e ambientais. Quando necessárias assinaturas elas serão recolhidas pelos estudantes junto a PROSIS, na forma da Lei.

Art. 29 Os casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social.

Itabuna, 01 de setembro de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha decorativa horizontal à direita.

Joel Pereira Felipe  
Pró-Reitor  
Nomeado pela Portaria nº 40 de 13/08/2014